



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 1.836/2025
PROJETO DE LEI Nº 2.129/2024
AUTORIA: DEPUTADO DR. ROMUALDO**

**Institui o Programa Estadual de
Capacitação em Tecnologia para pequenos
empreendedores no Estado da Paraíba e
dá outras providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Capacitação em Tecnologia para pequenos empreendedores no Estado da Paraíba.

Art. 2º O Programa será executado pelo Poder Executivo Estadual em parceria com entidades públicas e privadas, e terá como finalidade capacitar empreendedores de pequenos negócios para utilização de tecnologia em suas atividades empresariais.

Art. 3º O Programa de Capacitação em Tecnologia para pequenos empreendedores na Paraíba terá como objetivo fornecer aos participantes as habilidades necessárias para melhorar suas atividades empresarias através de tecnologia, incluindo:

I - noções básicas de informática e uso de aplicativos de produtividade, como processadores de texto, planilhas eletrônicas, ferramentas de apresentação e gerenciamento de e-mails;

II - utilização de ferramentas de gestão empresarial, como sistemas de controle de estoque, vendas e finanças;

III - marketing digital e presença online, incluindo redes sociais, e-commerce, criação de sites e estratégias de SEO;

IV - introdução à inteligência artificial, automação de processos e outras tecnologias emergentes que podem melhorar a eficiência e competitividade dos negócios.

Art. 4º O Programa será oferecido gratuitamente aos empreendedores de pequenos negócios da Paraíba, com prioridade para aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 5º Para à implementação do Programa, serão firmadas parcerias com instituições públicas e privadas que possuam expertise na área de tecnologia e capacitação empresarial.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Estado da Paraíba e de eventuais parcerias firmadas com a iniciativa privada.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”,
João Pessoa, 19 de novembro de 2025.


ADRIANO GALDINO
Presidente